

RESOLUÇÃO SES Nº 1166 DE 07 DE MAIO DE 2007

Cria a Comissão Estadual Permanente de Apoio ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de Minas Gerais e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS/MG, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999 e, ainda, considerando:

- O disposto no inciso III do art. 5º da Lei nº 8080/90, que estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção e recuperação da saúde com realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.
- a Lei nº 9782 de 26 de janeiro de 1999 que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Atualizada pela Lei nº 10871, de 20 de maio de 2004.
- a Resolução ANVISA nº. 306, de 07 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
- a Resolução CONAMA, nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.
- a necessidade de implementar a Política Estadual de Gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde no Estado de Minas Gerais.
- a necessidade de trabalhar em conjunto com outras entidades ligadas à área de saúde, educação e atividades que envolvam a geração e o manejo de Resíduos de serviços de Saúde – RSS, a Segurança e Saúde no Trabalho e a Proteção Ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual Permanente de Apoio ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de MG – CEAGRESS de caráter consultivo.

Parágrafo único. A CEAGRESS tem por objetivo assessorar o desenvolvimento e implantação das ações de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, por meio da Superintendência de Vigilância Sanitária e da Superintendência de Epidemiologia da Secretaria de Estado de Saúde de MG/SUS/MG.

Art. 2º A CEAGRESS será composta por 01(um) representante efetivo e respectivo suplente, indicados pelos titulares dos órgãos e entidades públicas e privadas a seguir relacionadas:

I - Secretaria de Estado de Saúde:

a) Superintendência de Vigilância Sanitária – Gerência de Vigilância em Estabelecimentos de Saúde – GVES/SVS;

b) Superintendência de Epidemiologia – Gerência de Vigilância Ambiental – GVA/SE;

c) Conselho Estadual de Saúde – CES;

d) Colegiado das Gerências Regionais de Saúde – GAB/SES/MG;

e) Superintendência de Gestão/Divisão de Material e Patrimônio – SES/MG

II - Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde – COSEMS;

III - Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;

IV - Comissão Permanente de Apoio ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – COPAGRESS ou seu equivalente;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte;

VI - Secretaria Adjunta de Meio Ambiente de Betim;

VII - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear/Comissão Nacional de Energia Nuclear - CDTN/CNEN;

VIII - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG;

IX - Conselho Regional de Farmácia – CRF/MG;

X - Conselho Regional de Biologia – seção 04;

XI - Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MG;

XII - Conselho Regional de Medicina – CRM/MG;

XIII - Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/MG;

XIV - Conselho Regional de Odontologia – CRO/MG;

XV - Associação dos Hospitais de Minas Gerais – AHMG;

XVI - Sociedade de Radiologia de Minas Gerais – SRMG;

XVII - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS;

XVIII - Fundação Ezequiel Dias – FUNED;

XIX - Hospital das Clínicas da UFMG;

XX - Associação de Farmacêuticos – Bioquímicos Proprietários e Responsáveis Técnicos de Laboratórios Clínicos – LabBras;

XXI - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – seção estadual em Minas Gerais – ABES- MG;

XXII - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;

XXIII - Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEMA.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 03 (três) anos, permitida a recondução uma vez;

§ 2º Poderão ser convidados a integrar ou assessorar a CEAGRESS entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e governamentais que exerçam atividades afins, desde que deliberado em reunião por maioria simples dos membros da Comissão.

Art. 3º A CEAGRESS será Coordenada pela Gerência de Vigilância em Estabelecimentos de Saúde - GVES da Superintendência de Vigilância Sanitária em conjunto com a Gerência de Vigilância Ambiental – GVA da Superintendência de Epidemiologia desta SES/MG.

Art. 4º Os membros da CEAGRESS exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às suas atribuições.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para elaborar o seu regimento, que será submetido à aprovação do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2007

Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG